



## **Legislação em revisão**

A legislação sobre Aquisições Públicas encontra-se em processo de revisão, no âmbito do Projecto de Capacitação de Pequenas e Médias Empresas & Governação Económica, financiado pelo Banco Mundial.

Com o objectivo de permitir ao público interessado a possibilidade de analisar os diversos pontos dos documentos, por forma a participar na construção de propostas legislativas que estejam em sintonia com os objectivos e os desígnios fixados quais são: a Modernização, Transparência e Racionalização, a ARAP submeteu os documentos á consulta pública durante 15 dias.

Os anteprojectos de diplomas e o relatório que apresenta os motivos das alterações propostas, foram também disponibilizados no sites da ARAP, do portondinosilha.cv, da INCV, da ADEI, do Governo entre outros e em suporte físico na sede da ARAP. Foram organizados vários encontros para recolha de contribuições com diferentes stakeholders.

No âmbito desse processo foi ainda criada uma Comissão de Validação constituída por representantes do Tribunal de Contas, Ca-



mara de Comércio de Sotavento, Associação cabo-verdiana de empresas de construção, ANMCV, CRC e ARAP.

Espera-se que essa revisão possa trazer uniformização das práticas internacionais em matéria de Aquisições Públicas ao Sistema Nacional e que este possa ser reconhecido como um exemplo de boas práticas, excelência, integridade e rigor e contribuir efectivamente para alcançar os objectivos propostos e melhorar a qualidade do gasto público com as aquisições.

# Cabo Verde em Atelier sobre compras públicas

Cabo Verde esteve representado pela PCA da Autoridade Reguladora de Aquisições Públicas e o Director de Serviço da Direcção Geral de Industria e Comércio no Atelier Regional da Organização Mundial do Comércio sobre compras públicas.

Organizado pelo Secretariado da OMC que decorreu em Dakar, Senegal de 23 a 25 Abril 2013, sob o tema "**Promoção do comércio, governação e optimização dos recursos em contratos públicos: a importância do Acordo de Mercados Públicos da OMC e considerações de ordem política para países africanos**".

O atelier teve como objectivo a troca de experiências sobre as iniciativas relacionadas com o comércio no domínio das compras públicas, adoptadas pelos países através de acordos nacionais, bilaterais e regionais e

multilaterais.

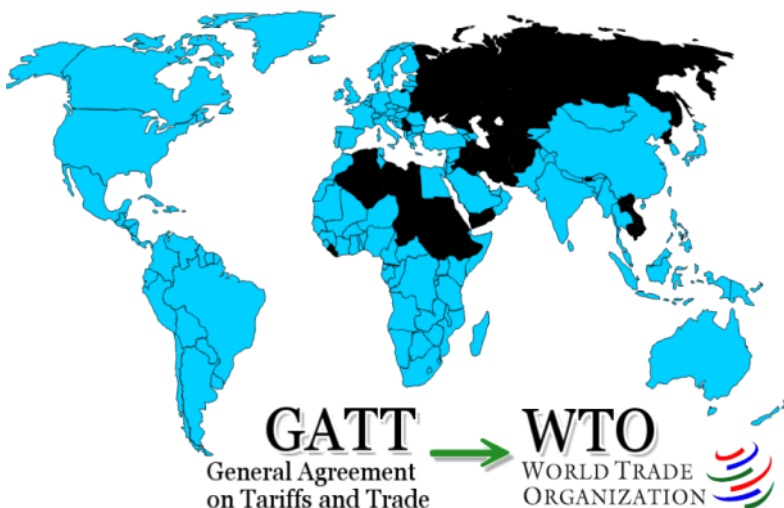
Os participantes puderam familiarizar-se com as actividades da OMC em matéria de contratos públicos, incluindo o comércio, governança e desempenho económico; conhecer os resultados da recente renegociação do Acordo de Mercados Públicos; conhecer ainda o conteúdo do acordo e as vantagens e dificuldades associados com a adesão e ainda, facilitar a política de tomada de decisão em cooperação internacional no domínio das compras públicas a nível nacional e regional.

Refira-se que Cabo Verde, assim como vários países em desenvolvimento, não é signatário do Acordo. No continente africano, Camarões é o único país com estatuto de observador desde 2001.



**ATELIER REGIONAL DE L'OMC SUR LES MARCHES PUBLICS  
A L'INTENTION DES PAYS AFRICAINS FRANCOPHONES  
DAKAR , SENEGAL , DU 23 AU 25 AVRIL 2013**

# O Acordo de Compras Públicas da OMC



O Acordo sobre Compras Governamentais (Agreement on Government Procurement-GPA, na sigla em inglês), é um acordo plurilateral mantido pela Organização Mundial do Comércio (OMC) que estabelece para os países signatários do acordo uma série de compromissos em matéria de transparência e acesso aos mercados nacionais de compras públicas, compilado em 24 artigos. O mesmo conta com 42 países signatários, sendo que os países da União Europeia funcionam como uma Parte.

O Acordo já tinha sido proposto desde os anos 70, no âmbito do GATT. O mesmo sofreu algumas revisões e ampliação até chegar à sua versão actual. A primeira assinatura aconteceu em 1979, fruto da Rodada de Tóquio de Negociações Comerciais. Porém, o Acordo só entrou em vigor em 1981 tendo sido emendado 6 anos depois.

Com vista a reavaliar e expandir o escopo e a cobertura do mesmo, o Acordo foi renegociado, durante a Rodada Uruguai. Negociações que levaram a assinatura, em 15 de Abril de 1994, do Acordo sobre Compras Governamentais.

O Acordo tem como base, os princípios de abertura, transparência e não discriminação, que se aplicam aos contratos das Partes abrangido pelo Acordo, em benefício das Partes e seus fornecedores, produtos e serviços. O texto do acordo prevê regras específicas para aplicação desses princípios.

## O âmbito da cobertura do Acordo

Embora o Acordo esteja incluso no Anexo 4 do texto que estabelece a Organização Mundial do Comércio-OMC, trata-se de um acordo plurilateral onde os Membros daquela organização não estão obrigados a aderirem.

O âmbito do Acordo não se aplica automaticamente a todas as compras governamentais. Assim, para os signatários as obrigações se aplicam a compras:

- feitas por Entidades que as Partes indicaram nos Anexos 1 a 3 do Apêndice I do Acordo, relativas a administração central, sub-central e outras entidades de utilidade pública;
- de bens;
- de serviços e de obras especificados pelas partes em lista positiva ou negativa, disponíveis nos Anexos 4 e 5 do Apêndice I do Acordo;
- cujo valor do contrato exceda os valores especificados no Apêndice I de cada Parte como patamares mínimos aplicáveis.

O Acordo prevê uma isenção geral a todas as Partes, sob o Artigo XXIII, por razões não económicas tais como a protecção de interesses de segurança nacional, princípios públicos, ordem ou segurança, vida ou saú-

de humana, animal, ou vegetal, ou propriedade intelectual.

## Os procedimentos

O Artigo VII do Acordo, define três tipos de procedimentos:

O aberto, a todos os interessados em participar;

O selectivo, onde a entidade compradora convida os fornecedores quer nacionais ou estrangeiros. Convém salientar que neste procedimento o Acordo refere que o convite deve ser feito a um maior número de fornecedores e que aqueles que não foram convidados mas que requisitaram ou manifestaram o seu interesse em participar devem também ser incluídos; e,

O limitado - onde se contacta directamente o fornecedor, em situações específicas estabelecidas no próprio Acordo e que acrescenta que nestes casos a entidade contratante é obrigada a preparar um relatório, que ficará à disposição das autoridades governamentais da Parte.

## A resolução de conflitos

Ao abrigo do Artigo XX, as Partes do Acordo devem criar um sistema nacional que permite a impugnação de uma compra para os fornecedores, que acreditam que a mesma tenha sido violado os princípios e procedimentos do Acordo. Isso significa inclusive que autoridade competente deve estabelecer a correcção da infracção ao Acordo ou compensação por perdas e danos sofridos, que podem ser limitados aos custos de participação ou protesto.

## Países em desenvolvimento

O artigo V do Acordo contém disposições com o objectivo de torná-lo mais atrativo aos países em desenvolvimento em particular aos menos desenvolvidos, através da previsão legal de restrições e de excepções ao princípio da não discriminação.

Uma forma de captar estes países onde o mercado está muito dependente da procura governamental e onde a abertura imediata e incondicional ao comércio internacional, poderia colocar em causa certos sectores económicos mais frágeis.



**LinkedIn**

**facebook**